



1 – DIGER

R.h.

Trata-se, em suma, de expediente relativo à contratação do SAAE de Limoeiro do Norte-CE para o fornecimento de água e esgoto para o Cartório Eleitoral naquele município, por deter a exclusividade de abastecimento de água e esgoto.

A COLIC e a ASDIR opinaram de acordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação solicitada, bem como a SOF informou a disponibilidade orçamentária.

Assim, presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art.16, I e § 2º), nos termos da Lei Complementar nº 101/00, e, encontrando-se a despesa adequada aos limites do orçamento anual deste Tribunal (art.16, II e § 1º, I), além de compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e § 1º, II), e, ainda, observada a oportunidade e conveniência, **autorizo** a contratação, na qualidade de ordenador de despesas por delegação (Portaria nº 169/2019), com esteio no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, adotando como razões de decidir as informações prestadas pela COLIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, **desde que sejam observados os seguintes pontos:**

1. Apresentação de declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9854/99;
2. Consulta ao CADIN;
3. Apresentação de estimativa de utilização do serviço nos exercícios anteriores, para estimar o custo da contratação; e
4. Estabelecer a vigência de 60 (sessenta) meses, e cláusulas estabelecendo a necessidade de se apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de recursos orçamentários, bem como a possibilidade de rescisão do contrato em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

À COLIC e SOF, para demais providências.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL